



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 044/2012

06/06/2012

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º da Lei n.º 011/2012 de 28/03/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal Nº 11/2012 de 28/03/2012, passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Laranjeiras do Sul, para o exercício de 2012, um crédito adicional “Suplementar” no valor de **R\$ 1.794.000,00 (Hum milhão setecentos e noventa e quatro mil reais)**, mediante a “suplementação” de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias, conforme segue:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15.451.00091-100 PAVIMENTAÇÃO E RECAPE POLIEDRICO EM VIAS URBANAS

CONTA 2810 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.794.000,00

TOTAL

R\$ 1.794.000,00”.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 11/2012 de 28/03/2012 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 3º** - Como recursos para a abertura do crédito “Suplementar” de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei Nº 61/2010 de 19 de Outubro de 2.010 no valor de R\$ 1.344.000,00 (hum milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais) e o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo cancelamento de dotações a serem especificados e codificados no Decreto que concretizar a abertura do referido crédito”.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal 11/2012 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de junho de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal